



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2022  
ORIGINADO DA ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇO Nº. 175/2021,  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
041/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA  
(PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO  
RIO CLARO - MT), REGISTRO DE PREÇOS  
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO UMA  
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA  
ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DO  
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA  
EXTRA MAQUINAS S/A.**

Ao sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (07/04/2022), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Contrato Administrativo, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. **03.204.187/0001-33**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da RG nº. **1173531-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº. **893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº., Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.293.041/0002-22**, com sede na Av. Miguel Sutil, nº. 4001, Sala 02, Bairro Areao, Cep: 78.010-500, Cuiabá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**. Oriundo do Pregão Presencial nº. 026/2022 e Processo Licitatório nº. 043/2022, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2022, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, ORIGINADO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 175/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT)**, conforme condições e especificações que segue:

AQUISIÇÃO UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA – NOVA ZERO HORA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1,2 M³, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 22.000,00 KG, COM MOTOR A DIESEL TURBO ALIMENTADO DE 06 CILINDROS EM LINHA, 4 TEMPOS, POTENCIA MINIMA DE 147 HP.	01	XCMG XE225BR	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 800.000,00
R\$: 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

1.2. O presente CONTRATO tem por finalidade a aquisição do item acima citado, sendo que o valor global deste é de R\$: 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 026/2022 e Processo Licitatório nº. 043/2022, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua vigência será por 06 (seis) meses.

4.1.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

4.2. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

4.3. O fornecimento do item deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.4. O item licitado deverá estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado conforme o Edital, mediante a conferência e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista neste Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais iniciais, taxa de administração, frete, seguro e tributos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.6. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais 10.520/2002 e art. 112 da Lei nº. 8.666/93, Lei 11.107/2015, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 026/2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação foram autorizadas através da pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Órgão: ----- **08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:----- 002 – Departamento de Viação e Obras  
Função:----- 26 – Transporte.  
Sub-Função: ----- 782 – Transporte Rodoviário.  
Programa:----- 0058 – Infraestrutura de Transporte.  
Projeto Atividade: ----- 3561 – Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica.  
Elemento de Despesas: ----- 4490.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.  
RED./Código: ----- 0927.  
**Fonte: ----- 2.500.000000**  
**Valor: ----- R\$800.000,00**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a). Executar os serviços licitados, conforme solicitação do Órgão competente, nos locais indicados, que poderá ser acompanhado por servidor responsável;
- b). Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c). Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- d). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e). Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f). Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;
- g). Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- h). Indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- i). Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência desta Adesão, sob pena de multa de 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.
- j). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- k). Entregar o objeto no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Porto dos Gaúchos – M, conforme ordem de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.
- l). Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

**7.2.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a). Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b). Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c). Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d). Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- e). Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f). Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da **CONTRATADA**;
- g). Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.
- h). Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- i). Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

**8.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a). **ADVERTÊNCIA** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha ocorrido.

b). **MULTA POR ATRASO** – A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

**8.2.** **SUSPENSÃO** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**8.3.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4.** Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar o contratado civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

**8.5.** Ficam estabelecidas as demais penalidades conforme descritas no Edital, Processo Licitatório nº. 043/2022.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela **CONTRATADA**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** - Fica designado a exercer a função de fiscal de contratos, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/1993 os servidores previamente nomeados através de ato do gestor (decreto, portaria ou outro ato administrativo) pela execução e acompanhamento dos contratos ou demais documentos congêneres deste processo, devendo os referidos fiscais realizar a devida prestação de contas sobre a execução e acompanhamento do instrumento a secretaria municipal de administração.

**10.2** - Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato o Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº. 175.614.691.87, nomeado pela Portaria nº. 137/2021, de 18 de março de 2021 como fiscal de contratos, ao qual competirá fiscalizar, receber e dirimir as dúvidas que surgirem no custo do fornecimento do objeto do presente contrato. (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93).

**10.3** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, ou de seus agentes e prepostos (ar. 70 da Lei nº. 8.666/93).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 026/2022 e Processo Licitatório nº. 043/2022, bem como os documentos a ele referentes e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora **CONTRATADO**, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º. e 65 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2022, e a proposta da **CONTRATADA**.

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

15.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 07 de abril de 2022.

Município de Porto dos Gaúchos/MT  
**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**EXTRA MAQUINAS S/A**  
CNPJ sob o nº. 18.985.386/0001-01  
Representante  
**CONTRATADO**

**Elaine Maria Polimeni**  
CPF 610.884.809-00  
**TESTEMUNHA**

**Fabio Junior Silva Pedroso**  
CPF 006.458.971-40  
**TESTEMUNHA**